



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
CNPJ 24.184.525/0001-92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018.

Por este instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA**, inscrita no CNPJ Nº. 24.184.525/0001-92, com sede na Rua Padre Nicodemos, nº 78, nesta cidade de Pariconha, representada pelo Presidente Sr. **JOSÉ HILTON FIGUEIREDO SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cicero Teixeira Lima, nº 64, neste Município de Pariconha, portador do CPF nº.084.936.794-88, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado o Sr. **RODOLPHO PEREIRA DASILVA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Dep. Rubens Canuto nº. 57, Bairro do Pinheiro, Maceió – AL, portador do CPF nº. 050.869.404-35 e do RG nº. 99001160612 SSP- AL, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas seguintes:

DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato, tem por objetivo a prestação de serviços de **CONTROLE INTERNO** a serem prestados pelo Contratado à Câmara Municipal de Pariconha.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo estabelecido para duração deste Contrato, será de 12 (doze) meses a partir de 03 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser renovado mediante a celebração de um novo Contrato de Prestação de Serviços, após o término deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços aqui contratados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 2.900,00 (Dois mil e Novecentos reais) até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, depositado em Agência do Banco do Brasil: Agência: 4287-0, Conta Corrente: 20.740-3.

CLAUSULA QUARTA – **O CONTRATADO**, não terá vínculo empregatício, nem direito a Férias nem Décimo Terceiro Salário e indenização.

CLÁUSULA QUINTA – **O CONTRATADO**, responderá por qualquer prejuízo que venha causar em decorrência da má execução dos serviços contratados na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas do respectivo contrato, correrão por conta das dotações previstas no Elemento de Despesas 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso haja necessidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
CNPJ 24.184.525/0001-92

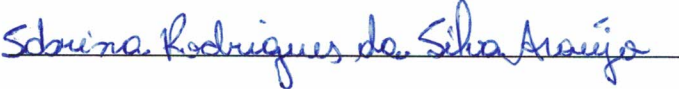
CLÁUSULA SÉTIMA – De comum acordo, fica eleito o Fórum da Comarca de Água Branca, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, excluindo outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

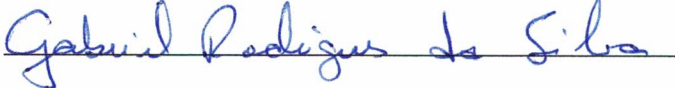
E por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para uma só finalidade, na presença de duas testemunhas que também assina o presente Contrato.

Pariconha/AL, 03 de janeiro de 2018.


JOSÉ HILTON FIGUEIREDO SILVA
CONTRATANTE


RODOLPHO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADO


TESTEMUNHA – CPF nº 118.081.554-83


TESTEMUNHA – CPF nº 117.387.044-08